DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Despachos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.949, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conformeo art. 17º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de Sao Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restosa Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limiteda efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentesaos créditosorçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõeo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execuçãofísica da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 2716, de 17 de novembro de 2022 (Lei Orçamentária), cujo ações de penas de procedimentos complementares que viabilizem a sua execuçãoorçamentária e financeira.

Art. 9º. EsteDecreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 17 de janeiro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO 5.950, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

"SUSPENDE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ESPECIFICA, E SEUS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, no uso das minhas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa n° 01/2022, conforme Portaria n° 10.876/2022, de 27 de dezembro 2022, que objetiva apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades no decorrer do processo de despesas realizadas para provimento da merenda escolar no exercício de 2022, mediante fatos graves narrados em relatório próprio.

CONSIDERANDO que os trabalhos da Comissão Sindicante estão em desenvolvimento, sendo que já ocorreram audiências destinadas a oitiva de servidores públicos e fornecedores de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar;

CONSIDERANDO a recente prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, sendo concedido mais 30 (trinta) dias a partir de 27 de janeiro de 2023, conforme fundada justificativa;

CONSIDERANDO que existem fortes indícios de irregularidades em parte dos fornecimentos de gêneros alimentícios, o que poderá restar comprovado ao término das investigações;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser resguardado, sobretudo mediante iminente suspeita de práticas contínuas de supostas irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8° da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que disciplina que a execução dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atuais e final e considerados os prazos de sua execução.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art. 8° da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que proíbe o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, *salvo* insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade;

CONSIDERANDO que o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar é indispensável para o início do ano letivo e atendimento às unidades escolares da rede municipal de ensino e rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que sua possível falta acarretará incontestável prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO , ainda, o disposto no inciso XII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê motivo de rescisão do contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

D E C R E T A:

Art. 1° A suspensão da execução dos contratos administrativos e atas de registro de preços abaixo relacionados, firmados com os respectivos fornecedores:

I – Contrato n° 33/2022 – Ermínio Galina Junior ME;

II – Contrato n° 34/2022 – F.B. Pires Casa de Carnes;

III –Contrato n° 35/2022 – Ana Paula da Silva Magalhães LTDA;

IV – Contrato n° 36/2022 – ETL – Produtos Alimentícios LTDA;

V – Contrato n° 37/2022 – CCF Nutri Eireli;

VI – Contrato n° 08/2022 – Fabiano Dela Marta Gás;

VII – Ata de Registro de Preços n° 57/2022 – Naturaleite Indústria e Comércio de Produtos de Laticínios LTDA;

VIII - Ata de Registro de Preços n° 83/2022 – Luiza Silvia Scarfalo

IX – Ata de Registro de Preços n° 84/2022 – Ailton José de Oliveira

X – Ata de Registro de Preços n° 85/2022 - Ana Paula Silva Magalhães LTDA;

XI– Ata de Registro de Preços n° 86/2022 – Eda Maria Pereira;

XII - Ata de Registro de Preços n° 87/2022 – Gilles Raul Rodrigues de Amorim;

XIII - Ata de Registro de Preços n° 55/2022 – Rafael dos Santos Nogueira Padaria;

XIV - Ata de Registro de Preços n° 56/2022 – Tiago Augusto Silvestre;

XV – Ata de Registro de Preços n° 74/2022 – Helena Aparecida de Oliveira;

XVI - Ata de Registro de Preços n° 75/2022 - Luiza Silvia Scarfalo;

XVII - Ata de Registro de Preços n° 76/2022 – Eder Neves da Silva;

XVIII - Ata de Registro de Preços n° 77/2022 – Tiago Augusto Silvestre;

XIX - Ata de Registro de Preços n° 78/2022 – Frutti Mais Comércio de Bebidas e Alimentos Eireli;

XX- Ata de Registro de Preços n° 79/2022 – RHC Produtos e Serviços LTDA;

XXI - Ata de Registro de Preços n° 80/2022 – Maquea & Maquea LTDA;

XXII - Ata de Registro de Preços n° 81/2022 – João Carlos Facchini;

XXIII - Ata de Registro de Preços n° 82/2022 – Comercial de Alimentos Mantovan;

Parágrafo Único: A suspensão de que trata o caput deste artigo será pelo prazo de **90 (noventa) dias** ou até conclusão da Sindicância Administrativa n° 01/2022, instaurada pela Portaria n° 10.876/2022, de 27 de dezembro 2022, interrompendo o prazo de vigência dos referidos contratos e atas de registro de preços, bem como sua execução.

Art. 2° Ficam suspensos os pagamentos pendentes, originados pelos respectivos contratos e atas de registro de preços relacionados neste Decreto, pelo prazo de **90 (noventa) dias** ou até conclusão da Sindicância Administrativa n° 01/2022, instaurada pela Portaria n° 10.876/2022, de 27 de dezembro 2022, ainda que exista ateste de fornecimento, bem como as despesas em processo de liquidação.

Art. 3° Fica autorizado a realização de processo de compras, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XII, do Art. 24 da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para compras de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis, realizadas diretamente com base no preço do dia.

Parágrafo Primeiro: A aquisição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada diretamente com base no preço do dia, observado como preços máximos aceitáveis, aqueles atualmente praticados nos contratos e atas suspensos por este Decreto.

Parágrafo Segundo: Caso o preço constatado venha a ser superior àqueles praticados nos contratos e atas suspensos, deverá, o Setor de Compras, realizar pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, devendo optar pela aquisição em razão do menor valor, observando equivalência de qualidade e marca entre os produtos pesquisados e os atualmente fornecidos ao município.

Art. 4° O Setor de Licitações e Contratos deverá enviar comunicado de suspensão do prazo de vigência dos contratos e atas, com aviso de recebimento, a todos os fornecedores relacionados neste Decreto.

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, 26 de janeiro de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **NORMAPUBLICA CONSULTORIA CONTABIL E SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA,** para a prestação de serviços técnicos profissionais de assistência e consultoria mensal ao setor de patrimônio, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o o Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, com o preço mensal a ser pago de **R$ 4.740,00 (quatro mil e setecentos e quarenta reais)**, no valor total máximo de **R$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 25 de janeiro de 2023.

_____
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita do Município de Severínia/SP

.....